

Estabelecimento de Instituições de Crédito (Incluindo Bancos)

Instituições de Crédito (incluindo Bancos)

Requisitos e critérios para concessão de licença

As instituições de crédito que se constituem na RAEM devem assumir a forma de sociedade anónima.

No caso da constituição de banco, o capital social não pode ser inferior a 300 milhões de patacas e o capital social dos bancos com âmbito de actividade restringido não pode ser inferior a 100 milhões de patacas.

O capital social deve ser integralmente realizado em numerário no acto da constituição e encontrar-se depositado, pelo menos metade do respectivo montante, na Autoridade Monetária de Macau (AMCM) ou em instituições de crédito cuja operação na RAEM esteja autorizada, à ordem da AMCM.

O órgão de gestão administrativa das instituições de crédito locais deve ser constituído por um mínimo de cinco administradores com reconhecida idoneidade, três dos quais com residência habitual na RAEM e sendo pelo menos um deles residente da RAEM; nas situações em que o administrador seja uma pessoa colectiva, esta deve designar uma pessoa singular com idoneidade para exercer, em seu nome, as respectivas funções.

A gestão da subsidiária de instituições de crédito exteriores deve ser assegurada por, pelo menos, dois delegados com reconhecida idoneidade, experiência profissional suficiente, autoridade efectiva para a gestão da subsidiária e residência habitual na RAEM.

As instituições de crédito que pretendam desenvolver novas actividades ou lançar novos produtos ou serviços financeiros no âmbito de actividade autorizado, incluindo a inovação financeira, devem obter previamente o parecer favorável da AMCM.

Para mais informações é favor clicar  [aqui](#).

(Serviço executante: Autoridade Monetária de Macau)